



Prefeitura Municipal de Campinas

231470

PROJETO DE LEI Nº 294/2019

INSTITUI O FUNDO DO TRABALHO E O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO DO TRABALHO

Art. 1º Fica instituído o Fundo do Trabalho de Campinas, de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão responsável pela Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

§ 1º O Fundo tem por objetivo prover recursos para execução das ações, serviços e apoio técnico relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§ 2º O órgão responsável pela Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda prestará apoio técnico e administrativo ao Fundo.

§ 3º O Fundo do Trabalho de Campinas será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º Constituem recursos do Fundo do Trabalho de Campinas:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município;
II - transferências de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

III - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

IV - créditos adicionais que lhe forem destinados;

V - saldo das aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

VI - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VII - repasses financeiros advindos de órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; 4

VIII - doações, auxílios contribuições, legados e outros recursos que lhe forem destinados.



Prefeitura Municipal de Campinas

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo do Trabalho de Campinas serão depositados em conta especial de titularidade do Fundo e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a fiscalização do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município serão repassados ao Fundo à medida que forem sendo constituídas as receitas e depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º O orçamento do Fundo do Trabalho de Campinas integrará o Orçamento Geral do Município em unidade orçamentária própria do Fundo.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º A aplicação dos recursos do Fundo do Trabalho de Campinas obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE no Município de Campinas;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas na legislação federal de regência, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas relacionadas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VII - construção, manutenção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

IX - custeio, manutenção e pagamento das despesas relacionadas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao Sistema Nacional de Emprego - SINE.



Prefeitura Municipal de Campinas

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo depende de prévia aprovação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas, respeitada a destinação estabelecida nos incisos deste artigo.

§ 2º O Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado por meio do Fundo do Trabalho de Campinas, mediante transferências automáticas fundo a fundo.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo do Trabalho de Campinas será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas.

Parágrafo único. O ordenador de despesas do Fundo será o dirigente do órgão de que trata o *caput* deste artigo, com competência para:

I - emissão de empenhos, recepção e liquidação das despesas e envio à Secretaria Municipal de Finanças para todas as providências relativas ao efetivo pagamento;

II - submeter à apreciação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER de Campinas suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 5º O órgão responsável pela execução das ações e serviços da Política de Trabalho, Emprego e Renda prestará contas anualmente ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, quando solicitada.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas, caberá ao órgão responsável pela administração do Fundo do Trabalho de Campinas acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do Fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º Poderão ser utilizados sistemas informatizados para a comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá ao Município zelar:

I - pela correta utilização dos recursos do Fundo;

II - pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos;

III - pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática.



Prefeitura Municipal de Campinas

08

CAPÍTULO V DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE CAMPINAS

Art. 6º Fica instituído o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 7º Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir sobre a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda, no que tange às ações e aos serviços a serem custeados com recursos do Fundo;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

III - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no que tange às ações e aos serviços a serem custeados com recursos do Fundo, a ser encaminhada pelo órgão municipal responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

IV - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e demais órgãos federais competentes;

V - orientar e controlar o Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo;

VII - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo;

IX - baixar normas complementares, necessárias à gestão do Fundo;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 12.278 de 24 de julho de 1996, permanecerá exercendo suas funções até a nomeação dos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas.

J?



Prefeitura Municipal de Campinas

09

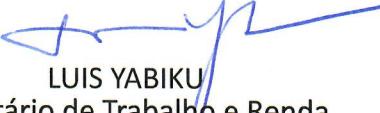
Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,


JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal


PETER PANUTTO
Secretário de Assuntos Jurídicos


LUIS YABIQU
Secretário de Trabalho e Renda


TARCISIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA
Secretário de Finanças

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2019.00021516-89, em nome de Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.


CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito


RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral

Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos

Departamento de Consultoria Geral

Ofício DCG/SMAJ nº 22/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Ref. SEI PMC.2019.00021516-89

Senhor Secretário,

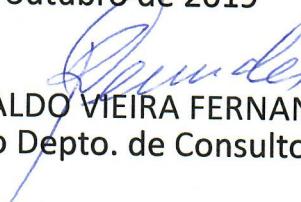
Conforme elementos do processo SEI PMC.2019.00021516-89, foi elaborado o anteprojeto de lei que “Institui o Fundo do Trabalho e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas”, cujos documentos fazemos anexar ao presente.

Trata-se de matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do art. 45, II, da Lei Orgânica do Município.

Destarte, encaminho o anteprojeto de lei para análise, referenda e envio ao Gabinete do Sr. Prefeito, para deliberação final e encaminhamento à alta deliberação da Câmara Municipal.

À consideração superior.

Campinas, 14 de outubro de 2019


RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Depto. de Consultoria Geral



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 07 de novembro de 2019

Ofício nº 153 / 2019-GP

Assunto: Encaminha projeto de lei que “Institui o Fundo do Trabalho e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas”.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que “Institui o Fundo do Trabalho e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas”.

O presente projeto de lei pretende criar o Fundo do Trabalho de Campinas, cujo objetivo é prover recursos para execução das ações, serviços e apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Além disso, cria o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas, que tem a função de orientar e controlar o Fundo do Trabalho de Campinas.

É importante consignar que o Fundo será composto pela receita proveniente de dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município, transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, créditos adicionais que lhe forem destinados, saldo das aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo, saldo financeiro apurado ao final de cada exercício, repasses financeiros advindos de órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, doações, auxílios contribuições, legados e outros recursos que lhe forem destinados.

Trata-se de medida de relevante interesse público, vez que viabilizará a percepção de recursos federais advindos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT a serem aplicados no desenvolvimento da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Campinas.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR MARCOS BERNARDELLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Gabinete do Secretário

19/10/25536 PG

18 OUT. 2019

Processo SEI **PMC.2019.00021516-89**

Interessada: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Campinas,

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem que:

***INSTITUI O FUNDO DO TRABALHO E O CONSELHO DO
TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE CAMPINAS.***

Campinas/SP, 17 de outubro de 2019.


PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos